



DIRECTIVA N°-1/DSB/2001

ASSUNTO: **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** **LIMITES DE POSIÇÃO CAMBIAL**

O Aviso nº 2/99 de 21 de Maio estabeleceu os limites de posição cambial a observar pelas instituições financeiras no exercício da sua actividade.

Tendo ficado demonstrada a necessidade da prestação de informação adicional ao Banco Central para que este possa exercer com maior oportunidade o seu papel de supervisor do sistema financeiro e velar pelo cumprimento dos limites de posição cambial em vigor, estabelece-se:

1. As Instituições Financeiras devem remeter ao Banco Nacional de Angola, Direcção de Gestão de Reservas, até ,às 18H00 de cada dia, Juntamente com os mapas de posição cambial, a relação discriminada das operações que a fundamentam, exceptuando-se o disposto no ponto 4, em diskete no formato Excel acompanhada de uma cópia em papel devidamente autenticada.
2. A relação deverá conter o nome do interveniente e o montante em moeda estrangeira da transacção, quer seja esta de compra ou de venda.
3. No caso das vendas, deverá ser indicada a sua finalidade qualificando-as em mercadorias, invisíveis ou capitais, conforme/definido pelos respectivos instrutivos.
4. Tratando-se de operações de compra inferiores ao equivalente a USD 10.000 (dez mil dólares dos Estados Unidos de América) as mesma poderão ser agrupadas sob a designação de "clientes diversos", .
5. A presente directiva não isenta as Instituições Financeiras da entrega dos contratos de operações cambiais.
6. Esta Directiva entra em vigor à data da sua publicação, com efeito retroactivo a partir de 09 Janeiro de 2001.

Luanda, 16 de Janeiro de 2001

DIRECÇÃO DE SUPERVISÃO BANCÁRIA